



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 175 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, portadora do CPF nº 022.XXX.XXX-07e RG nº 026.XXX.622.XXX-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.676.047/0001-80, com sede na QUADRA ASR NE 55, ALAMEDA 8, S/Nº, LT. 07, QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3xx72xx SPTC/GO e do CPF nº 8xx.1xx.4xx-8x, residente na Qd. ARSO 33, S/Nº – Rua 05, Lote 09, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO; e **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.822.881/0001-61, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1266, Lt. Nº 18, Setor Brasil, na cidade de Araguaína/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **FRANCISCO NETO MARTINS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.xx3.1xx SSP-TO e do CPF nº 9xx.1xx.6xx-0x, residente na Rua Padre Feijó, s/nº - Jardim Brasília, na cidade de Porto Nacional/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 035/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes odontológicos, destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis – TO.

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os itens, lotes e seus respectivos fornecedores registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 2/1, 1/2, 2/2, 1/3, 2/3, 1/4, 2/4, 1/5, 2/5, 1/6, 2/6, 1/7, 2/7, 1/8, 2/8, 1/9, 2/9, 1/10, 2/10, 1/11, 2/11, 1/12, 2/12, 1/13, 2/13, 1/14, 2/14, 1/15, 2/15, 1/16, 2/16, 1/17, 2/17, 1/18, 2/18, 1/19, 2/19, 1/20, 2/20, 1/21, 2/21, 1/22, 2/22, 1/23, 2/23, 1/24, 2/24, 1/25, 2/25, 1/26, 2/26, 1/27, 2/27, 1/28, 2/28, 1/29, 2/29, 1/30, 2/30, 1/31, 2/31, 1/32, 2/32, 1/33, 2/33, 1/34, 2/34, 1/35, 2/35, 1/36, 2/36, 1/37, 2/37, 1/38, 2/38, 1/39, 2/39, 1/40, 2/40, 1/41, 2/41, 1/42, 2/42, 1/43, 2/43, 1/44, 2/44, 1/45, 2/45, 1/46, 2/46, 1/47, 2/47, 1/48, 2/48, 1/49, 2/49, 1/50, 2/50, 2/51, 1/52, 2/52, 1/53, 2/53, 1/54, 2/54, 1/55, 2/55, 1/56, 2/56, 1/57, 2/57, 1/58, 2/58, 1/59, 2/59, 1/60, 2/60, 2/61, 2/62, 2/63, 2/64, 2/65, 2/66, 2/67, 2/68, 2/69, 2/70, 2/71, 1/72, 1/73, 1/74, 1/75, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/86, 1/87, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/94	NOME: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CPF/CNPJ:37.676.047/0001-80 ENDEREÇO:Q ASR NE 55 ALAMEDA 8, S/N, LOTE 07 QI 09 - PLANO DIRETOR NORTE FONE:6332142279 EMAIL:contato@rosafarm.com.br
1/51, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/70, 1/71, 1/76	NOME: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME CPF/CNPJ:39.822.881/0001-61 ENDEREÇO:AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1266, QUADRAM LOTE 18 - SETOR BRASIL FONE:6384440670 EMAIL:vianacionaldistribuidora@gmail.com

1.4.1. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lotes/ Itens	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	V. Unit.	V. Total
1 / 1	UND	50,0000	3013 - AFASTADOR MINESSOTA	GOLGRAN	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
1 / 2	UND	40,0000	3014 - ALAVANCA APICAL 302 GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
1 / 3	UND	40,0000	3015 - ALAVANCA APICAL 304 RETA GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
1 / 4	UND	40,0000	3016 - ALAVANCA SELDIN 1L GOLGRAN	6B	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
1 / 5	UND	15,0000	3017 - ALAVANCA SELDIN 1R GOLGRAN	6B	R\$ 50,00	R\$ 750,00
1 / 6	UND	15,0000	3018 - ALAVANCA SELDIN INFANTIL 1L GOLGRAN	6B	R\$ 50,00	R\$ 750,00
1 / 7	UND	15,0000	3019 - ALAVANCA SELDIN INFANTIL 1R GOLGRAN	6B	R\$ 47,00	R\$ 705,00
1 / 8	UND	15,0000	3020 - ALAVANCA SELDIN N2 RETA	6B	R\$ 50,00	R\$ 750,00
1 / 9	UND	50,0000	3021 - ALVEOLO TOMO LUER CURVO 16 cm GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
1 / 10	UND	50,0000	3022 - APLICADOR HIDROXIDO DE CALCIO DYCAL RETO GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 18,80	R\$ 940,00
1 / 11	UND	150,0000	3023 - BROCA 1011 DIAMANTADA - MICRODONT	FAVA	R\$ 5,80	R\$ 870,00





1 / 12	UND	150,0000	3024 - BROCA 1012 DIAMANTADA MICRODONT	FAVA	R\$ 5,80	R\$ 870,00
1 / 13	UND	150,0000	3025 - BROCA 1034 DIMANTADA MICRODONT	FAVA	R\$ 5,70	R\$ 855,00
1 / 14	UND	150,0000	3026 - BROCA 1111 FF- SÉRIE DOURADA MICRODONT	FAVA	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
1 / 15	UND	150,0000	3027 - BROCA 1112 MICRODONT MICRODONT	FAVA	R\$ 5,80	R\$ 870,00
1 / 16	UND	100,0000	3028 - BROCA 2200 FF- SÉRIE DOURADA MICRODONT	FAVA	R\$ 5,80	R\$ 580,00
1 / 17	UND	100,0000	3029 - BROCA 3118 DIAM. MICRODONT	FAVA	R\$ 5,80	R\$ 580,00
1 / 18	UND	100,0000	3030 - BROCA 3168 FF - SÉRIE DOURADA MICRODONT	FAVA	R\$ 5,20	R\$ 520,00
1 / 19	UND	100,0000	3031 - BROCA 3203 MICRODONT	FAVA	R\$ 5,30	R\$ 530,00
1 / 20	UND	100,0000	3032 - BROCA CIRURGICA 702	AMERICAN BURRS	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
1 / 21	UND	60,0000	3033 - BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO 04	MICRONDONT	R\$ 12,80	R\$ 768,00
1 / 22	UND	60,0000	3034 - BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO 06	MICRONDONT	R\$ 12,00	R\$ 720,00
1 / 23	UND	60,0000	3035 - BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO 08	MICRONDONT	R\$ 12,80	R\$ 768,00
1 / 24	UND	60,0000	3036 - BROCA CIRURGICA 703	AMERICAN BURRS	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
1 / 25	UND	6,0000	3037 - BROQUEIROS 78 FUIROS ALTA ROTAÇÃO	PREVEN	R\$ 105,00	R\$ 630,00
1 / 26	UND	60,0000	3038 - SERINGA CARPULE C/REFLUXO ARTICULAVEL - GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
1 / 27	UND	30,0000	3039 - ESPELHO CLINICO Nº5	6B	R\$ 5,60	R\$ 168,00
1 / 28	UND	20,0000	3040 - PINÇA CLINICA GOLGRAN	6B	R\$ 24,00	R\$ 480,00
1 / 29	UND	10,0000	3041 - CURETA DENTINA GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
1 / 30	UND	10,0000	3042 - CABO BISTURI INOX Nº 3	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
1 / 31	UND	10,0000	3043 - CURETA DENTINA ESCAVADOR Nº 14	GOLGRAN	R\$ 15,70	R\$ 157,00
1 / 32	UND	10,0000	3044 - CURETA DENTINA ESCAVADOR Nº 16	GOLGRAN	R\$ 17,00	R\$ 170,00
1 / 33	UND	10,0000	3045 - CURETA DENTINA ESCOVADOR Nº 19	GOLGRAN	R\$ 22,00	R\$ 220,00
1 / 34	UND	10,0000	3046 - CURETA DENTINA ESCOVADOR Nº 20	GOLGRAN	R\$ 20,30	R\$ 203,00
1 / 35	UND	10,0000	3047 - FORCEPS EM AÇO Nº 150 INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
1 / 36	UND	10,0000	3048 - FORCEPS EM AÇO Nº 151 INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
1 / 37	UND	10,0000	3049 - FORCEPS EM AÇO Nº 16 INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
1 / 38	UND	10,0000	3050 - FORCÉPS EM AÇO Nº 69 INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
1 / 39	UND	10,0000	3051 - FORCÉPS EM AÇO Nº18R INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 127,50	R\$ 1.275,00





1 / 40	UND	10,0000	3052 - FORCEPS EM AÇO Nº 17 INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 127,40	R\$ 1.274,00
1 / 41	UND	10,0000	3053 - FORCEPS EM AÇO Nº 18L INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
1 / 42	UND	10,0000	3054 - FORCEPS EM AÇO Nº 01 INFANTIL GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
1 / 43	UND	10,0000	3055 - FORCEPS EM AÇO Nº 16 ADULTO	GOLGRAN	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
1 / 44	UND	10,0000	3056 - FORCEPS EM AÇO Nº 17 ADULTO	GOLGRAN	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
1 / 45	UND	10,0000	3057 - FORCEPS EM AÇO Nº 18L ADULTO	GOLGRAN	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
1 / 46	UND	10,0000	3058 - FORCEPS EM AÇO Nº 18R ADULTO	GOLGRAN	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
1 / 47	UND	6,0000	3059 - FORCÉPS EM AÇO Nº 69 ADULTO	GOLGRAN	R\$ 121,00	R\$ 726,00
1 / 48	UND	10,0000	3060 - FORCÉPS EM AÇO Nº150 ADULTO	GOLGRAN	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
1 / 49	UND	10,0000	3061 - FORCÉPS EM AÇO Nº151 ADULTO	GOLGRAN	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
1 / 50	UND	10,0000	3062 - SONDA EXPLORADORA Nº 5	6B	R\$ 17,00	R\$ 170,00
1 / 52	UND	20,0000	1873 - PORTA AGULHA	6B	R\$ 74,50	R\$ 1.490,00
1 / 53	UND	6,0000	3064 - PINÇA ALLIS	GOLGRAN	R\$ 63,00	R\$ 378,00
1 / 54	UND	5,0000	3065 - POTE DAPPEN ART VIDRO	AAF	R\$ 9,50	R\$ 47,50
1 / 55	UND	8,0000	3066 - SACA BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	R\$ 62,00	R\$ 496,00
1 / 56	UND	3,0000	3067 - PLACA DE VIDRO 06 mm 80X150 INCOLOR	IODONTOSUL	R\$ 12,70	R\$ 38,10
1 / 57	UND	20,0000	3068 - BANDEJA 22X12X1 INOX	GOLGRAN	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
1 / 58	UND	100,0000	3069 - BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA 23 mm	AMERICAN BURRS	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
1 / 59	UND	50,0000	3070 - BROCA MAXCUT	AMERICAN BURRS	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
1 / 60	UND	60,0000	3071 - DESCOLADOR DE MOLT SIMPLES - GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
1 / 72	UND	20,0000	3083 - COLGADURA INDIVIDUAL	PREVEN	R\$ 14,30	R\$ 286,00
1 / 73	UND	8,0000	3084 - POSICIONADOR RAIO-X ADULTO	MAQUIRA	R\$ 89,00	R\$ 712,00
1 / 74	UND	8,0000	3085 - POSICIONADOR RAIO-X INFANTIL	MAQUIRA	R\$ 90,00	R\$ 720,00
1 / 75	UND	12,0000	3086 - CHAVE TORQUÍMETRO PARA ULTRASSON - GOLGRAN	SCHUSTER	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
1 / 77	UND	40,0000	3088 - PONTA DE ULTRASSON EM AÇO INOX TS2 "Jet Laxis Sonic LED (Schuster)	SCHUSTER	R\$ 99,20	R\$ 3.968,00
1 / 78	UND	40,0000	3089 - PONTA DE ULTRASSON EM AÇO INOX TS3 "Jet Laxis Sonic LED (Schuster)	SCHUSTER	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
1 / 79	UND	10,0000	3090 - PORTA ALGODÃO DE AÇO INOX	GOLGRAN	R\$ 51,00	R\$ 510,00
1 / 80	UND	10,0000	3091 - CURETA DE LUCAS 85	6B	R\$ 20,00	R\$ 200,00



1 / 81	UND	20,0000	3092 - ESPATULA 24 FLEXIVEL	6B	R\$ 36,00	R\$ 720,00
1 / 82	UND	100,0000	3093 - ESPATULA TITANIO N 1	GOLGRAN	R\$ 133,00	R\$ 13.300,00
1 / 83	UND	80,0000	3094 - BROCA DIAMANADA FORMA DE CHAMA Nº 3118	FAVA	R\$ 5,70	R\$ 456,00
1 / 84	UND	20,0000	3095 - BROCA DIAMANTADA FORME DE PÊRA	FAVA	R\$ 5,70	R\$ 114,00
1 / 85	UND	8,0000	3096 - LIMA PARA OSSO Nº12	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 560,00
1 / 86	UND	20,0000	3097 - TESOURA IRIS CURVA	6B	R\$ 28,00	R\$ 560,00
1 / 87	UND	60,0000	3098 - TESOURA IRIS RETA	6B	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
1 / 88	UND	1,0000	3099 - AVENTAL DE CHUMBO	HICSOS LEFORT	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
1 / 89	UND	5,0000	3100 - POTE DAPPEN PLASTICO	IODONTOSUL	R\$ 6,40	R\$ 32,00
1 / 90	UND	8,0000	3101 - PRENDEDOR DE BABADOR EM AÇO INOXIDÁVEL (JACARÉ)	GOLGRAN	R\$ 11,60	R\$ 92,80
1 / 91	UND	30,0000	3102 - SINDESMOTOMO	FAVA	R\$ 35,40	R\$ 1.062,00
1 / 92	UND	3,0000	3103 - ESTOJO DE AÇO INOX C/ TAMPA 18X8X5CM	GOLGRAN	R\$ 191,00	R\$ 573,00
1 / 93	UND	20,0000	3104 - ESPATULA TITANIO N.01	GOLGRAN	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
1 / 94	UND	10,0000	3105 - ESCULPIDOR LECRON Nº 5	FAVA	R\$ 24,50	R\$ 245,00
2 / 1	UND	300,0000	2942 - ACIDO FOSFÓRICOS 37%, gel de base aquosa contendo fosfóricos 37% de baixa viscosidade e com propriedade tixotrópica com corante azul-claro, para condicionamento de esmalte e dentina, seringa 3 g. Pacote com 3 unidades.	AAF	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
2 / 2	CX	200,0000	2943 - AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL 3G – caixa com 100 unidades	MEDIX	R\$ 48,50	R\$ 9.700,00
2 / 3	CX	200,0000	2944 - AGULHA GENGIVAL EXTRA- CURTA DESCARTÁVEL – Caixa com 100 unidades.	MEDIX	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00
2 / 4	CX	300,0000	2945 - PELICULA FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL ADULTO	CARESTREAM	R\$ 353,00	R\$ 105.900,00
2 / 5	FR	200,0000	2946 - ALCOOL ETÍLICO 70%, frasco com 1 litro.	PROLINK	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
2 / 6	PCT	400,0000	2947 - ALGODÃO ODONTO – rolete, pacote com 100 unidades, produzido com fibras 100% naturais, formato cilíndrico e consistência macia	QUALYBLESS	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
2 / 7	UND	200,0000	2948 - ANESTÉSICO TÓPICO para aplicação tópica ou na mucosa, com 200 mg de benzocaina por grama, benzotop, sabor tutti- fruti. Frasco com 12g	DFL	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2 / 8	UND	800,0000	2949 - AVENTAL DESCARTÁVEL LONGO, tecido 100% polipropileno + fio recoberto,	KASMED	R\$ 31,50	R\$ 25.200,00





			não estéril, punho 55% elastodieno e 45% poliéster com gramatura: 30g e tiras de amarrar			
2 / 9	FR	200,0000	2950 - APLICADOR DESCARTÁVEL MICRO-BRUSH REGULAR. Frasco com 100 unidades.	AMERICAN BURRS	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
2 / 10	PCT	300,0000	2951 - BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMIÁVEL, resistente, impermeável e seguro. Composto de fibras de celulose virgens sem contaminantes e filme de polietileno atóxico, com duas camadas (1 de plástico e 1 de papel), o que tenha uma excelente capacidade de absorção nas dimensões: 32cm x 47cm e cor branca. Pacote com 100 unidades.	HOSPFLEX	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
2 / 11	RL	100,0000	2952 - BANDA MATRIZ DE AÇO 5 mm rolo com 500mm	MAQUIRA	R\$ 8,40	R\$ 840,00
2 / 12	RL	100,0000	2953 - BANDA MATRIZ DE AÇO 7 mm rolo com 500 mm	MAQUIRA	R\$ 8,00	R\$ 800,00
2 / 13	UND	150,0000	2954 - BLOCO DE PAPEL CARBONO para articulação, que atinge anatomicamente os pontos oclusais, dupla Face com duas cores: vermelho e azul, papel 100% Vegetal	PREVEN	R\$ 4,30	R\$ 645,00
2 / 14	PCT	50,0000	2955 - CUNHA MADEIRA SORTIDAS no tamanho 100x1. Pacote com 100 unidades.	AAF	R\$ 17,40	R\$ 870,00
2 / 15	UND	100,0000	2956 - DESCARPACK, coletor caixa rígida para descartes de materiais perfuro- cortantes. 20L.	MEDIX	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
2 / 16	UND	300,0000	2957 - ESCOVA DE ROBINSON, reta, branca e macia.	PREVEN	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
2 / 17	FR	150,0000	2958 - EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA DENTAL, a base de fucsina básica 2%	IODONTOSUL	R\$ 15,70	R\$ 2.355,00
2 / 18	UND	150,0000	2959 - FACESHIELD, protetor facial fabricado em polipropileno. Com tira de ajuste. Higienizável	PREVEN	R\$ 16,45	R\$ 2.467,50
2 / 19	CX	50,0000	2960 - FIO DE SUTURA DE NYLON 3.0	MEDIX	R\$ 46,20	R\$ 2.310,00
2 / 20	CX	300,0000	2961 - FIO DE SUTURA DE NYLON 4.0	MEDIX	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
2 / 21	CX	50,0000	2962 - FIO DE SUTURA DE NYLON 5.0	MEDIX	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
2 / 22	UND	200,0000	2963 - IONOMERO DE VIDRO, de alta viscosidade líquida e pó para restauração, na cor A3.	MAQUIRA	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
2 / 23	CX	800,0000	2964 - LUVA DESCARTÁVEL, látex tamanho PP	MEDIX	R\$ 30,90	R\$ 24.720,00
2 / 24	CX	800,0000	2965 - MÁSCARA DESCARTÁVEL, de camada tripla, com elástico e clipe nasal. Caixa com 50 unidades	MEDIX	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
2 / 25	UND	80,0000	2966 - MÁSCARA PFF2/N95	ALLIANCE	R\$ 1,46	R\$ 116,80





2 / 26	UND	80,0000	2967 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO, transparente, com base ajustável e lentes anti- embaçante	MEDIX	R\$ 4,92	R\$ 393,60
2 / 27	UND	250,0000	2968 - RESINA Z250 cor A2, consistência composta. Maior fluorescência.	3M	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00
2 / 28	UND	300,0000	2969 - SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS, cor matizado, fotopolimerizável. Seringa de 2g.	MAQUIRA	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
2 / 29	UND	100,0000	2970 - SORO FISIOLÓGICO DE 250 ML	EQUIPLEX	R\$ 7,20	R\$ 720,00
2 / 30	PCT	600,0000	2971 - SUGADOR DESCARTÁVEL com 40 unidades no pacote	QUALYBLESS	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00
2 / 31	UND	100,0000	2972 - TAÇA DE BORRACHA CA BLISTER para profilaxia	AAF	R\$ 3,25	R\$ 325,00
2 / 32	CX	200,0000	2973 - TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO AMALGAMA EM AÇO	MICRODONT	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
2 / 33	CX	250,0000	2974 - TIRA DE POLIESTER	AAF	R\$ 11,50	R\$ 2.875,00
2 / 34	PCT	800,0000	2975 - TOUCA DESCARTÁVEL	DESCARPACK	R\$ 11,12	R\$ 8.896,00
2 / 35	UND	100,0000	2976 - ABRIDOR DE BOCA ADULTO	PREVEN	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
2 / 36	UND	100,0000	2977 - ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	PREVEN	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
2 / 37	UND	300,0000	2978 - CURATIVO ALVEOLAR ALVEOLEX	BIODINAMICA	R\$ 108,00	R\$ 32.400,00
2 / 38	RL	300,0000	2979 - PAPEL GRAÚ CIRÚRGICO, 150mmx100mm.	CIEX	R\$ 110,38	R\$ 33.114,00
2 / 39	RL	100,0000	2980 - PAPEL GRAÚ CIRÚRGICO, 300mmx100mm.	CIEX	R\$ 139,39	R\$ 13.939,00
2 / 40	UND	50,0000	2981 - AMÁLGAMA	SDI	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00
2 / 41	UND	250,0000	2982 - FIXADOR DE RAIO X	IODONTOSUL	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
2 / 42	FR	200,0000	2983 - ADESIVO DENTINÁRIO – BOND2099 3M, primer e adesivo em um só frasco, fotopolimerizável com excelente adesão ao esmalte e à dentina; Solvente de água e álcool: não evapora como acetona, o que faz com que o adesivo apresente o mesmo desempenho da primeira até a última gota do frasco; Tampa Flip-Top: Manuseio com apenas uma mão e evita desperdícios.	3M	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
2 / 43	CX	100,0000	2984 - PELÍCULA FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL	CARESTREAM	R\$ 347,00	R\$ 34.700,00
2 / 44	CX	100,0000	2985 - ANESTÉSICO INJETÁVEL com cloridrato de lidocaína 2% com Epinefrina 1/100.000, sem vaso constritor. Caixa com 50 tubetes.	DLA	R\$ 193,80	R\$ 19.380,00
2 / 45	CX	400,0000	2986 - ANESTÉSICO INJETÁVEL com cloridrato de lidocaína 3% com Hemitartarato de Norepinefrina 1/50.000, com vaso constritor. Caixa	DLA	R\$ 210,00	R\$ 84.000,00





			com 50 tubetes			
2 / 46	FR	50,0000	2987 - BICARBONATO DE SÓDIO granulação extrafina sabor morango. Frasco de 500g.	IODONTOSUL	R\$ 16,50	R\$ 825,00
2 / 47	PCT	600,0000	2988 - COMPRESSA DE GAZE, 09 fios e 03 dobras, 100% algodão com alto poder de absorção. Pacote com 500 unidades.	INOVMED	R\$ 24,30	R\$ 14.580,00
2 / 48	UND	50,0000	2989 - FIO DENTAL, com cera e rolo de 100 m	HILLO	R\$ 4,50	R\$ 225,00
2 / 49	UND	150,0000	2990 - FITA ADESIVA INDICADORA PARA AUTOCLAVE, em uma das faces possui massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica. Ela sinaliza que o artigo passou por um processo de esterilização, por meio da mudança de coloração da listra indicadora, mudando da cor amarela para a preta/marrom.	CIEX	R\$ 6,40	R\$ 960,00
2 / 50	FR	300,0000	2991 - FLÚOR TÓPICO GEL, neutro, incolor, tixotrópico, 2% de fluoreto de sódio. Frasco de 200 ml.	IODONTOSUL	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
2 / 51	UND	50,0000	2992 - FITA TEFLON PARA SELADORA COM ADESIVO	TLWA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
2 / 52	FR	50,0000	2993 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10 G	MAQUIRA	R\$ 9,80	R\$ 490,00
2 / 53	CX	100,0000	2994 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDRO C	MAQUIRA	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
2 / 54	CX	100,0000	2995 - HEMOSPON: Esponja hemostática, Cx c/ 10	MAQUIRA	R\$ 92,20	R\$ 9.220,00
2 / 55	KIT	6.000,0000	2996 - KIT DE HIGIENE DENTAL, contendo um estojo de plástico + escova dental + creme dental de 50g + fio dental de 25m.	HILLO	R\$ 9,50	R\$ 57.000,00
2 / 56	CX	50,0000	2997 - LAMINA DE BISTURI 15 C	MEDIX	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
2 / 57	CX	800,0000	2998 - LUVAS DESCARTÁVEIS, látex tamanho P	MEDIX	R\$ 31,00	R\$ 24.800,00
2 / 58	CX	800,0000	2999 - LUVAS DESCARTÁVEIS, látex tamanho M	MEDIX	R\$ 31,00	R\$ 24.800,00
2 / 59	KIT	10,0000	3000 - MACROMODELO DENTAL, com arcada superior, arcada inferior, língua e articulador metálico flexível, que permite posicionar na oclusão tipo I, II, III e mordida cruzada. Ideal para treinamento de escovação dentária, de língua e uso de fio dental. Medidas: 10x10x12 cm. E uma macroescova dental para demonstração de escovação dentária, produzida com resina plástica; com 36 cm de comprimento. E hemi-arcada com processo de evolução da cárie	MEDFIO	R\$ 811,00	R\$ 8.110,00





2 / 60	UND	100,0000	3001 - OBTURADOR PROVISÓRIO COLTOSOL	COLTENE	R\$ 19,85	R\$ 1.985,00
2 / 61	FR	60,0000	3002 - ÓLEO LUBRIFICANTE, para caneta de alta e baixa rotação, spray.	MAQUIRA	R\$ 35,40	R\$ 2.124,00
2 / 62	UND	80,0000	3003 - PASTA PROFILÁTICA, com viscosidade ideal e que contém flúor.	IODONTOSUL	R\$ 6,40	R\$ 512,00
2 / 63	UND	70,0000	3004 - RESINA Z250 cor A1, consistência composta. Maior fluorescência.	3M	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
2 / 64	UND	150,0000	3005 - RESINA Z250 cor A3, consistência composta. Maior fluorescência.	3M	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
2 / 65	UND	150,0000	3006 - RESINA Z250 cor A3,5, consistência composta. Maior fluorescência.	3M	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
2 / 66	UND	50,0000	3007 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 30,00
2 / 67	CX	300,0000	3008 - SUGADOR ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. Caixa com 60 unidades.	MAQUIRA	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
2 / 68	CX	50,0000	3009 - TIRA DE LIXA PARA RESINA COMPOSTA	PREVEN	R\$ 9,28	R\$ 464,00
2 / 69	UND	250,0000	3010 - REVELADOR DE RAIOS-X	IODONTOSUL	R\$ 35,98	R\$ 8.995,00
2 / 70	UND	50,0000	3011 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	MAQUIRA	R\$ 9,40	R\$ 470,00
2 / 71	UND	50,0000	3012 - PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	MAQUIRA	R\$ 15,90	R\$ 795,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 973.282,30

RAZÃO SOCIAL: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Lotes/ Itens	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	V. Unit.	V. Total
1 / 51	UND	20,0000	3063 - APARELHO DE P.A	PREMIUM / ADULTO	R\$ 118,90	R\$ 2.378,00
1 / 61	UND	5,0000	3072 - COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 50L 220V	MOTOMIL / CMO-8/50BR	R\$ 4.386,00	R\$ 21.930,00
1 / 62	UND	5,0000	3073 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO E REFLETOR	SAEVO / S201	R\$ 40.470,00	R\$ 202.350,00
1 / 63	UND	8,0000	3074 - AUTOCLAVE 12L - CRISTÓFOLI	CRISTÓFOLI / 12L VAR123INAZPTN06	R\$ 7.975,00	R\$ 63.800,00
1 / 64	KIT	8,0000	3075 - ULTRA-SOM E JATO DE BICARBONATO SCHUSTER	SCHUSTER / JETLAX SONIC LED	R\$ 6.674,00	R\$ 53.392,00
1 / 65	UND	8,0000	3076 - FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO - SCHUSTER	SCHUSTER / EMITTER A FIT	R\$ 3.091,00	R\$ 24.728,00
1 / 66	UND	12,0000	3077 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX / MEGA BUTTON	R\$ 714,00	R\$ 8.568,00
1 / 67	UND	12,0000	3078 - CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA-ÂNGULO E PEÇA RETA)	DX / INTRA	R\$ 808,00	R\$ 9.696,00
1 / 68	UND	10,0000	3079 - DESTILADOR DE AGUA	CRISTÓFOLI /	R\$ 1.195,00	R\$ 11.950,00



				RIM.01411		
1 / 69	UND	8,0000	3080 - BOMBA A VACUO-CRISTOFOL	SCHUSTER / SUCTRON ELETRONIC PLUS	R\$ 9.120,00	R\$ 72.960,00
1 / 70	UND	10,0000	3081 - MOCHO ODONTOLOGICO	MAIART / CONCHA BP	R\$ 1.465,00	R\$ 14.650,00
1 / 71	UND	8,0000	3082 - SELADORA SCHUSTER	SELAPACK / SM 25 PLUS	R\$ 559,00	R\$ 4.472,00
1 / 76	UND	40,0000	3087 - PONTA DE ULTRASSON EM AÇO INOX TS1 "Jet Laxis Sonic LED (Schuster)"	SCHUSTER / T1-S	R\$ 129,90	R\$ 5.196,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 496.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O objeto será retirado pela empresa vencedora na sua base de distribuição de forma parcelada, somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante.

2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A fornecedora receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer todas as condições de entrega ali estabelecidas.

3.2. Locais de Entrega: É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado no seguinte endereço:

- a) ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura de Augustinópolis/TO, localizado a Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados neste termo de referência deverão ser entregues:

- a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
- b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
- c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
- d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega / retirada e posteriormente, reservando-se à esta Secretaria Municipal Demandante, através do responsável, o

direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.

5.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.8. Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo.

5.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

5.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega / retirada total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata



de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item II desta Ata.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde





que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:



Servidor Responsável: IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA
Cargo/Função Fiscal de Contratos
Matrícula 290

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º XX/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 22 de dezembro de 2025.

RONIVON TEODORO
DA SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por RONIVON
TEODORO DA SILVA:82796254100
Dados: 2025.12.22 10:38:28 -03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107

Assinado de forma digital por TACIANNY
PADILHA TARGINO:02237046107
Dados: 2025.12.22 10:42:13 -03'00'

TACIANNY PADILHA TARGINO

Secretária Municipal de Saúde
Demandante

ROSAFARM DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:37676047000180

Assinado de forma digital por
ROSAFARM DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:37676047000180

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
Fornecedor

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA

LTDA:39822881000161

Assinado de forma digital por VIA
NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

Dados: 2025.12.22 09:18:57 -03'00'

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME
FRANCISCO NETO MARTINS LIMA
Fornecedor

Testemunhas:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045 978.051-41

2. Francivaldo Araújo Costa
Nome:
CPF: 877 765 881 72